

A intervenção política dos vinhateiros no século XIX

O sector vitivinícola foi, sem dúvida, um dos mais dinâmicos da economia portuguesa oitocentista. A cultura da vinha expandiu-se consideravelmente por todo o país e em finais do século ocuparia entre 10% e 15% da área cultivada e produziria um rendimento bruto superior a 36 000 contos. O vinho, por seu lado, representava cerca de 50% das receitas do comércio externo português e cobria à volta de 30% das importações.

Uma região, o Douro, e um produto, o vinho do Porto, sobressaem inegavelmente no Portugal vinícola de Oitocentos. Em meados do século (1864), o «relatório» elaborado pela Comissão Encarregada de Estudar a Questão Vinhateira do Douro¹ dá-nos uma ideia da importância económica e social do sector do vinho do Porto. Na região demarcada viviam directamente da produção e do comércio do vinho do Porto 25 246 agregados familiares, e a este número haveria ainda que acrescentar os trabalhadores sazonais, os que viviam da navegação no Douro e os que se sustentavam deste comércio no Porto e em Gaia. Os capitais e os rendimentos provenientes da cultura, fabrico e comércio do vinho do Porto rondariam os 46 000 contos. Entre 1838 e 1862, o Estado cobrou anualmente, somente de direitos «excepcionais» pela sua exportação e consumo no Porto e em Gaia, fora os impostos comuns e os específicos, mais de 250 contos², representando as receitas provenientes dos direitos de exportação do vinho do Porto entre 67% e 81% das restantes mercadorias exportadas³. Na balança comercial portuguesa o vinho do Porto representava um terço

* Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

¹ *Relatório da Comissão Especial Encarregada de Estudar a Questão Vinhateira do Douro*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865.

² Cerca de 190 contos de direitos de exportação e 63 contos de direitos de consumo (*ibid.*).

³ O valor mais alto corresponde ao período em que os direitos foram mais elevados (12\$000 em pipa) e o mais baixo ao da sua diminuição (2\$4000 em pipa mais os adicionais).

das exportações e só a exportação para o Reino Unido cobria na mesma proporção as importações deste país⁴.

A vinha, o vinho e o vinho do Porto estão, portanto, no cerne da história económica e social oitocentista, período marcado por profundas transformações no sector vitivinícola nacional. Estas passaram por uma sucessão de medidas proteccionistas e liberalizadoras, pela concorrência crescente dos vinhos comuns, pela disputa entre interesses vitivinícolas divergentes (entre produtores de vinhos finos e produtores de vinhos comuns; entre produtores e negociantes/exportadores; entre exportadores e negociantes; etc.) e pela «luta» permanente do sector com o Estado pela diminuição dos direitos de consumo e de exportação e pelo estabelecimento de tratados comerciais vantajosos para os nossos vinhos.

Neste texto pretende-se abordar a questão da política vinícola pelo lado dos protagonistas, isto é, a partir da intervenção política dos vinhateiros no Parlamento. Esta passa pelas posições defendidas pelos deputados que mais se destacaram nos inúmeros debates sobre questões vinícolas e/ou que a eles próprios se intitulavam «vinhateiros» e com «interesse próprio» no sector. Estas intervenções tanto podem ser a título individual como enquanto membros das comissões parlamentares de vinhos, agricultura, fazenda e comércio e artes, como ainda enquanto representantes de instituições, associações e comissões ligadas ao comércio e à lavoura dos vinhos: Associação Comercial do Porto (ACP); Associação Comercial de Lisboa (ACLx), ou a sua antecessora, a Associação Mercantil Lisbonense (AML); Real Associação Central da Agricultura Portuguesa (RACAP); Companhia das Vinhas do Alto Douro (Companhia); Associação Agrícola do Alto Douro; Associação dos Agricultores do Douro; Comissão do Comércio dos Vinhos da Estremadura; Comissão do Comércio do Porto; Comissão dos Lavradores do Douro; Comissão de Defesa dos Interesses do Douro; comissões antifiloxéricas. etc.⁵. Considerar-se-ão também as petições, representações, requerimentos e ofícios endereçados à Câmara por representantes do sector.

⁴ Que representavam três quintos das importações totais, mas das quais apenas um terço entrava pelo Porto.

⁵ Algumas destas «associações» e «comissões» tiveram vida efémera, como foi o caso, por exemplo, da Associação Agrícola do Alto Douro, criada em 1839 no Porto sob a presidência do visconde de Samodães; da Associação dos Agricultores do Douro (1860-1861), a que pertenceram deputados como António Canavarro, Melo Peixoto, Pinto Araújo e Borges Pinto; da «Comissão para analisar e propor os meios de reanimar a cultura e o comércio dos vinhos da Estremadura» (1838), constituída, entre outros, por Costa Macedo, Félix Pereira de Magalhães e José Maria da Fonseca; da «Comissão Encarregada de Indagar as Necessidades do Comércio do Porto» (1853), presidida pelo deputado Ribeiro de Faria; ou da «Comissão de Defesa dos Interesses do Douro» (1884-1885), eleita pela Assembleia de Lavradores e Negociantes do Porto para estudar a questão do comércio dos vinhos nos distritos do Norte e da qual faziam parte o conde de Samodães, o visconde de Vilar d'Allen e os deputados José Taveira de Carvalho e Manuel

A Companhia (das Vinhas do Alto do Douro), a liberdade de produção e de comércio, os direitos de exportação, os tratados comerciais, a questão do álcool e a crise vinícola (expressão que percorre toda a história vinícola portuguesa) são, sem dúvida, os temas mais recorrentes do discurso político vitivinícola oitocentista. Os principais protagonistas dos debates em torno destas questões e da legislação promulgada foram, para além dos agentes políticos (ministros e secretários de Estado, deputados e pares do reino), os representantes das instituições e associações de classe ligadas ao sector (Companhia, Associação Comercial do Porto, Associação Comercial de Lisboa e Real Associação Central da Agricultura Portuguesa). A participação de membros destas agremiações na vida política, nomeadamente no Parlamento e no governo, permitiu que entre eles se estabelecessem redes de interesse e de solidariedade e que muitas vezes actuassem como grupos de pressão ou *lobbies* dos interesses da classe ou das posições defendidas pelas associações a que pertenciam⁶. O peso político e económico das várias instituições variou ao longo do século em função da maior ou menor receptividade das suas posições junto do poder político. Na primeira metade do século os interesses em confronto opõem frequentemente, quer a Companhia à ACP, quer as comissões de viticultores do Centro e do Sul à AML, isto é, os produtores aos negociantes de vinhos, e, consoante os casos, ora prevalecem as posições defendidas por uma parte, ora por outra. Na segunda metade a «luta» desloca-se de norte para sul e trava-se essencialmente entre produtores de vinhos do Sul (comuns) organizados em torno da RACAP e de vinhos finos (do

Duarte Guimarães Pestana da Silva. As sociedades agrícolas, criadas por instância do poder central para promoverem a agricultura (decreto de 20 de Setembro de 1844 e regulamentação de 1854), não foram contempladas por não se tratar de organizações autónomas da lavoura. Não obstante, nalguns casos estas sociedades extrapolaram as suas atribuições e competências e tomaram posição pública (enviando pareceres e formulando propostas ao governo e às Cortes) sobre assuntos em discussão no Parlamento ou na sociedade civil, nomeadamente relativamente ao proteccionismo *versus* liberdade de comércio, aos impostos sobre a produção e a comercialização dos produtos agrícolas, ao crédito rural, às escolas agrícolas e às vias de comunicação.

⁶ Vejam-se, entre outros, os casos de Francisco António de Campos, sócio fundador da AML, membro da comissão da AML sobre os direitos dos vinhos no Brasil, presidente da comissão para o melhoramento do comércio, deputado, senador, par e ministro da Fazenda; de José Isidoro Guedes, viticultor e exportador de vinho do Porto, sócio da ACP, ACLx e Associação Agrícola do Alto Douro, membro da comissão da ACP para o comércio e lavoura dos vinhos do Douro, deputado e par; de José Ferreira Pinto Basto, sócio da ACLx, administrador da Companhia dos Vinhos do Porto, deputado e senador; de José Maria dos Santos, o maior viticultor português, director da RACAP, membro, entre outras, da comissão promotora do comércio dos vinhos e azeites, deputado, senador e par; de Policarpo José Machado, sócio da AML e eleito senador pelas suas listas em 1838; ou de João de Oliveira (barão do Tojal), director da AML e deputado eleito pelas suas listas em 1836, par, senador e ministro da Fazenda e dos Estrangeiros.

Douro) promovidos pelas associações de agricultores do Douro e entre os viticultores de todo o país (via RACAP) e o poder político pela diminuição dos direitos de exportação e pela abertura de novos mercados.

1. O DOURO E O VINHO DO PORTO MONOPOLIZAM O DEBATE SOBRE POLÍTICA VINÍCOLA NAS CORTES E NA SOCIEDADE CIVIL

As questões relacionadas com a produção e comércio do vinho do Porto (demarcação, Companhia, destilação de aguardente, direitos alfandegários e liberalização do comércio pela barra do Douro) dominaram a política vinícola nacional da primeira metade do século. Esta focalização no sector do vinho do Porto dos debates e das intervenções sobre política vinícola decorre, por um lado, do facto de o vinho do Porto constituir então o principal produto das nossas transacções internacionais, representar uma apreciável fonte de receitas para a fazenda nacional, sustentar economicamente e em regime de quase exclusividade uma parte significativa da população portuguesa e «mexer» com interesses poderosos, como era o caso do importante corpo comercial da praça do Porto. Por outro lado, de o regime de monopólios, privilégios e exclusivos por que se regia o sector ser contrário aos ideais económicos defendidos pelo liberalismo. E, por outro lado ainda, da pressão crescente da viticultura extraduriense, em expansão desde as primeiras décadas do século XIX, para ganhar espaço no mercado nacional e no exterior, o que forçosamente colidia com os interesses do sector do vinho do Porto, visto que os vinhos maduros e verdes necessitavam de «utilizar» o vinho do Porto não só enquanto meio para escoarem a sua produção, como enquanto veículo de penetração nos mercados externos.

1.1. A QUESTÃO DA COMPANHIA

Os assuntos relativos ao Douro, à região demarcada, à Companhia e ao comércio e produção do vinho do Porto ocuparam desde as primeiras sessões as Cortes vintistas. De facto, quer interna, quer externamente, as Cortes começaram desde o início de 1821 a ser pressionadas para encetarem a «reforma» do país e aprovarem rapidamente as medidas consideradas necessárias ao «saneamento» dos «cancros» que afectavam o desenvolvimento económico e social da nação. E, considerando muitos que a Companhia, com os seus exclusivos e monopólios, e a lei da demarcação se incluíam entre esses «cancros», apressaram-se a enviar às Cortes projectos, requerimentos, petições, representações e pareceres para as abolirem.

O primeiro a abordar a questão duriense na Câmara dos Deputados foi o deputado por Trás-os-Montes Teixeira Girão, que em Fevereiro de 1821 apresentou um projecto para reformar a Companhia das Vinhas do Alto Douro e extinguir a demarcação⁷. Relativamente a este assunto, a «sociedade civil» não tinha, todavia, uma posição coincidente. Enquanto muitas câmaras durienses, nomeadamente as de Carrazeda de Ansiães, Ervedosa do Douro, São Mamede de Ribatua e Soutelo do Douro, defendiam a supressão da demarcação de feitoria⁸, praticamente nenhuma aceitava a extinção da Companhia defendida pelos negociantes do Porto⁹. A câmara de Godim, por exemplo, invocou precisamente a actuação do comércio para defender a «conservação do Banco da Companhia com as modificações que lhe parecem justas ao Soberano Congresso»¹⁰. Apesar de contestada pelos «privilég-

⁷ Este projecto só mereceu o apoio explícito de Francisco Pessanha, também deputado por Trás-os-Montes.

⁸ Os principais aspectos invocados nas petições que pediam a extinção da demarcação de feitoria eram: a arbitrariedade da lei, que não tinha em conta as qualidades intrínsecas do vinho, mas o interesse de alguns notáveis; a falta de qualidade dos vinhos de feitoria comparativamente a muitos do ramo e as consequências económicas negativas de tal situação; e os benefícios que a abolição da demarcação traria à agricultura da região e ao comércio, na medida em que possibilitaria uma melhor adaptação das culturas às condições dos terrenos e forneceria ao comércio um produto de melhor qualidade e com mais crédito externo. A fundamentação invocada era a usual na época: a incompatibilidade do sistema vigente com os princípios políticos de igualdade, liberdade e justiça e com a política económica liberal. Segundo os subscritores das propostas e petições, a adopção da livre concorrência premiaria a qualidade e esta, por sua vez, permitiria intensificar e melhorar a cultura da vinha. Note-se que as alegações das diferentes petições são praticamente as mesmas, assim como o raciocínio sequencial, o que indicia que aqui, como noutras zonas do país, o movimento peticionário não foi puramente espontâneo, mas antes assumiu o carácter de uma campanha orquestrada, semelhante à que Silbert encontrou em certas petições do Alentejo sobre o problema da importação de gado bovino espanhol (AHPAR, caixas 12, 38, 44 e 50).

⁹ A Companhia era encarada pelos exportadores ingleses e por muitos nacionais como uma instituição prepotente e um «execrável» monopólio. Os Ingleses consideravam mesmo que, ao abrigo do tratado de 1810, que consagrava o princípio do liberalismo económico, «fundado sobre as bases da reciprocidade e mútua conveniência», tinham o direito de estar isentos de tal monopólio. Daí que em 1812 os feitores ingleses de vinho do Porto tivessem enviado uma petição à Câmara dos Comuns insurgindo-se contra os «agravos, agressões e vexações que sofre o comércio britânico», por a Companhia manter o seu monopólio contra os vassallos britânicos, e pedindo ao governo britânico que pressionasse o governo português a abolir e extinguir a Companhia. Muitos portugueses eram também contrários à conservação da Companhia, pelo menos com as atribuições e privilégios que até então tivera. No entanto, os interesses em jogo tornavam difícil propor ou advogar abertamente a sua extinção pura e simples, porque tal poderia causar fortes perturbações na economia da região.

¹⁰ Queixava-se que, nesse ano (1821), como fora liberalizada a venda de vinho separado, tinha sido muito difícil vender o vinho qualificado para embarque, uma vez que os comerciantes tinham comprado aquele mais barato e introduzido como de embarque. AHPAR, caixa 38, doc. n.º 47.

gios exclusivos» opostos «aos princípios de Economia Política», mesmo os seus detractores reconheciam que a Companhia detinha um peso político e económico considerável, quer enquanto entidade reguladora do sector, quer enquanto fonte de receitas importantes para o Estado. Os rendimentos provenientes dos direitos que cobrava representavam cerca de 4 % da receita nacional¹¹. Por tudo isto afigurava-se inviável a sua imediata extinção e transformação em simples firma comercial¹², o que, de facto, só veio a verificar-se entre 1834 e 1838 e definitivamente a partir de 1852.

Na defesa da conservação da Companhia, embora reformada, isto é, expurgada de alguns privilégios e exclusivos mais vexatórios, como o da destilação da aguardente nas três províncias do Norte e o das tabernas do Porto, intervieram representantes do poder local, particulares, a própria junta da Companhia e deputados de fora da região (particularmente do Minho e da Estremadura), como Francisco Bettencourt, Francisco Van Zeller, José Peixoto, Soares Franco, Manuel Alves do Rio e o antigo secretário da Companhia Ferreira Borges¹³. Este último, provavelmente pela ligação tão directa que tinha à Companhia, opôs-se firmemente a quaisquer restrições às atribuições

¹¹ Em 1821 as receitas provenientes da Companhia representaram mais do dobro das do subsídio literário.

¹² Como preconizava em 1821 o «Plano para a Reforma da Companhia» enviado às Cortes pelos negociantes do Porto.

¹³ O «Parecer» das Comissões de Agricultura e Comércio sobre os planos para a reforma da Companhia enviados pelas Comissões de Agricultura do Alto Douro, Negociantes do Porto e Junta da Companhia refere que, enquanto o plano dos lavradores «é complicado», mantém a Companhia e ainda lhe concede mais poderes, o da Junta é «mais generoso», já que se propõe abdicar de alguns exclusivos e privilégios (que aliás já não tinha), como o do Brasil, aguardentes e tabernas, e manter-se apenas como Banco Protector, ou corpo intermediário e regulador entre a produção e o comércio. Foi este o que mereceu a concordância das comissões e que portanto elas subscreveram e puseram à discussão (*Diário das Cortes*, sessão de 7 de Janeiro de 1822). Dos relatórios enviados ao Soberano Congresso em defesa da Companhia o mais completo é, sem dúvida, o «Plano de reforma da Companhia dos Vinhos» enviado em 25 de Novembro de 1821 por António Bernardo de Figueiredo Abreu. Nele o autor debruça-se sobre todos os aspectos ligados à produção e comercialização do vinho, advoga a abolição da demarcação de feitoria e enumera com grande minúcia as atribuições, responsabilidades e métodos que deve ter e seguir a Companhia depois de reformada. (AHPAR, cx. 44, doc n.º 129). Já entre as petições a mais característica é, talvez, a enviada em Fevereiro de 1822 pela Câmara de Faveiros (na Comarca de Vila Real) onde se invoca o espectro da miséria e da desgraça para pedir a «conservação» da Companhia, «não como negociante, mas como banco político». A Companhia é vista como uma protecção e a sua abolição encarada com uma ameaça e uma desgraça que «aflige mortalmente os habitantes do Douro». (AHPAR, cx. 12, doc. n.º 26). José de Arriaga na *História da Revolução Portuguesa de 1820* defende também esta posição. Por sua vez Anastácio Alexandrino Lopes da Cruz, lavrador e médico em Santa Marta de Penaguião, nas *Reflexões analíticas sobre os principais fundamentos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, Lisboa, 1821, demonstra que a Companhia serviu para desenvolver economicamente a região e melhorar o nível de vida da população.

e competências da «sua» instituição, que ele não considerava privilégios, mas «contrato oneroso» ou «justa indemnização pelo ónus que a Companhia toma sobre si» para, enquanto corpo intermediário entre a lavoura e o comércio, poder actuar como agente regulador¹⁴. O prolongamento dos debates em torno desta questão levou a que alguns deputados, conscientes de que a relação de forças e a situação do país não permitiam alterações significativas do estatuto da Companhia, considerassem prioritária a discussão de outros projectos, nomeadamente o das relações comerciais com o Brasil. Francisco Bettencourt, por exemplo, sustentou então que, mais urgente do que discutir o projecto da reforma da Companhia, era debater o projecto de relações comerciais com o Brasil, «porque daquelas relações depende a prosperidade, não só do Douro, senão da Nação inteira». E adiantou mesmo que, enquanto a reforma da Companhia era «uma coisa parcial» e que podia levar muito tempo, pela «combinação de interesses que entre si se chocam», o estabelecimento de relações comerciais com o Brasil era «geral, pois assim como Portugal recebe para o seu consumo todos os géneros do Brasil exclusivamente, também o Brasil deve consumir os de Portugal exclusivamente, porque nesta reciprocidade consiste o mútuo e verdadeiro interesse de ambas as partes do reino»¹⁵. E tinha razão, pois, apesar de a questão da Companhia ter sido um dos grandes problemas em debate na sociedade portuguesa nas décadas de 20 e 30 do século passado, esta será mantida, embora com algumas restrições e novos regulamentos, até 1852¹⁶ e a sua extinção entre 1834 e 1838 dará lugar a fortes contestações por parte da lavoura e será encarada como a causa principal da crise que afectará o sector a partir de meados da década de 1830.

Como a liberalização do comércio em 1834 foi acompanhada pela da produção (recorde-se que a Companhia também foi extinta pelo decreto de 30 de Maio de 1834), não é possível discernir a qual das duas poderá ser atribuída a crise (sobretudo interna) que atingiu então o sector¹⁷. Tudo indica que a crise

¹⁴ Ferreira Borges chega mesmo a dizer que abolir a Companhia é «fazer a vontade dos ingleses», que bem o deixaram expresso no tratado de 1810, e consequentemente dar cumprimento «a um tratado desastroso» que provocou a ruína do nosso comércio. *Diário das Cortes*, sessões de 18 e de 22 de Junho de 1821.

¹⁵ *Diário das Cortes*, sessão de 12 de Janeiro de 1822.

¹⁶ Sobre os novos regulamentos da Companhia e as restrições impostas veja-se Conceição Andrade Martins, *Memória do Vinho do Porto, Lisboa*, 1990, pp. 320 e segs.

¹⁷ A crise que afectou nestes anos os sectores produtivo e comercial decorreu da quebra abrupta (40%) das exportações de vinho do Porto em 1829/33 e da situação política interna (o Porto esteve cercado entre 1832 e 1833 e os armazéns de Gaia foram incendiados), mas enquadra-se numa conjuntura depressiva de aumento generalizado da produção (resultante do alargamento da área demarcada e da expansão da viticultura extra-duriense) e de retraimento do comércio (as exportações diminuíram consideravelmente a partir da década de 1810). Veja-se Conceição Andrade Martins, *Memória do Vinho do Porto*, *ob. cit.*, pp. 91 a 106.

ficou a dever-se, fundamentalmente, à actuação dos agentes económicos, mas foi à liberdade do comércio e à abolição da Companhia que foram atribuídas então todas as culpas pela sobreprodução, desqualificação e baixa «espantosa» dos preços do vinho, bem como pela falência de inúmeras casas comerciais, sobretudo do Porto, em 1838-1840, abrindo-se, assim, as portas à restauração da Companhia e ao protecçãoismo dos vinhos do Douro em 1838.

Mas, se a extinção da Companhia em 1834 foi entusiasticamente saudada pela ACP, que se criara precisamente nesse ano, já a restauração, em 1838, desse «odiado corpo de comércio», com algumas das atribuições que lhe eram inerentes, e a concessão do exclusivo da barra do Douro para os vinhos do Porto, decretada no mesmo ano, não foram muito combatidas por aquela associação, uma vez que se apresentavam como um meio para debelar a grave crise que atingia o sector do vinho do Porto. De facto, se numa primeira fase a crise afectara sobretudo os produtores durienses, cujo vinho não tinha saída e se depreciava, a partir de 1838 ela estendeu-se ao sector comercial, onde começaram a registar-se inúmeras falências. A situação assumiu tais proporções que em 1840 a Associação Comercial do Porto, onde estavam associados «bastantes comerciantes amigos da ampla liberdade», se dizia vítima do decreto de 1834, que defendera e agora acusava de ser o causador das «desgraças que ameaçavam sepultá-lo com a lavoura do Douro em um montão de ruínas»¹⁸.

Como demonstrou Maria de Fátima Bonifácio¹⁹, a questão dos vinhos ocupará fortemente a ACP durante os anos subsequentes à sua criação e tornar-se-á mesmo dominante e quase exclusiva a partir de 1842. A aprovação em 1843 pelas Cortes da concessão de um subsídio à Companhia para que esta pudesse intervir na região (comprando anualmente 20 000 pipas de vinhos de segunda e terceira qualidades a preços tabelados) e a atribuição que se lhe conferia de propor anualmente ao governo as quantidades a aprovar foram encaradas de forma muito negativa pela ACP. Daí que, esquecida já do que dissera em 1840, numa representação enviada em 1852 ao governo a ACP acusasse a Companhia de ser a causadora de quase todos os males que afectavam o sector, nomeadamente da depreciação dos vinhos, da sua fraca qualidade e das carregações indirectas pela América, e mostrasse «regozijo e geral contentamento» quando nesse mesmo ano Fontes Pereira de Melo a extinguiu definitivamente.

Enquanto nos debates em torno da Companhia o corpo comercial mostrou uma posição relativamente coesa — opondo-se frontalmente —, os viticultores

¹⁸ *Relatório da Comissão Especial Encarregada de Estudar a Questão Vinhateira do Douro*, Lisboa, 1865, p. 14.

¹⁹ Maria de Fátima Bonifácio, *Seis Estudos sobre o Liberalismo Português*, Lisboa, 1991.

mostraram-se bastante menos coerentes e mais favoráveis a contemporizar com posições de compromisso. Exceptuando alguns declaradamente anti-monopolistas, como era o caso de Teixeira Girão e de Francisco Pessanha (deputado vintista por Trás-os-Montes), a maioria defendia a conservação da Companhia, embora reformada. Ora esta reforma traduzia-se, em primeiro lugar, na abolição do monopólio das aguardentes, precisamente aquele que mais afectava os viticultores das regiões limítrofes do Douro, dado a Companhia deter o monopólio da destilação nas três províncias do Norte, e que mais directamente colidia com os interesses da viticultura beirã e estremenha, que via no adubo do vinhos do Porto o meio por excelência para escoar a produção dos seus vinhos, sobretudo os de qualidade inferior. Daí que os representantes dos interesses vinícolas destas regiões não se tenham mostrado muito participativos na discussão e se tenham juntado pacificamente à esmagadora maioria dos que defendiam apenas a reforma da Companhia.

O poder político, por seu lado, como «precisava» da Companhia por motivos financeiros (a Companhia controlava a economia da região e do sector do vinho do Porto, nomeadamente através da cobrança dos impostos, assegurando assim um rendimento certo e significativo ao erário público), também não pugnou pela sua extinção e optou por defender a sua conservação e reforma.

1.2. PROJECTOS PARA A CRIAÇÃO DE OUTRAS COMPANHIAS

A questão dos privilégios e exclusivos da Companhia não se esgota nem se restringe à Companhia das Vinhas do Alto Douro. Em 1838, no seu primeiro relatório, a comissão criada nesse ano pelas Cortes para «analisar e propor os meios de reanimar a cultura e o comércio dos vinhos da Estremadura», defende que um dos meios mais eficazes para fomentar a cultura e o comércio dos vinhos da Estremadura é através da criação de uma companhia²⁰. O projecto das condições para o seu estabelecimento, também da autoria da referida comissão, propunha que o capital social fosse de 4000 contos (divididos em 20 000 acções de 200\$000), estipulava que, obrigatoriamente, a direcção fosse constituída por igual número de proprietários de vinhas e de negociantes de vinhos e defendia a concessão a esta companhia dos privilégios «que costumam conceder-se às grandes companhias». A saber, quatro armazéns para depósito de vinhos (3 em Lisboa e 1 em Belém) e o exclusivo da exportação de vinhos, aguardentes e vinagres para as ilhas e províncias ultramarinas (África e Ásia).

²⁰ O relatório, datado de 4 de Fevereiro de 1839, é assinado por Joaquim José da Costa de Macedo (presidente da comissão), Bento Alexandre Jorge (vencido em parte), Félix Pereira de Magalhães, Inácio Rufino de Almeida e José Maria da Fonseca. Esta comissão não era composta por membros do Parlamento, mas por «proprietários, lavradores e negociantes» nomeados pelas Cortes.

No relatório que acompanha esta proposta a comissão tem o cuidado de, desde logo, fazer notar que este último privilégio podia ser considerado «ofensivo» da liberdade de comércio e, por isso, «encontrar oposição naqueles que, regulando-se só por princípios gerais, não descem às aplicações desses mesmos princípios, que na prática são sujeitas a excepções, determinadas e exigidas por circunstâncias especiais». As circunstâncias especiais a que aludem são, por um lado, o reduzido comércio vinícola com o ultramar, que pouco irá afectar os interesses dos que a ele se dedicam, mas que, com a instituição da Companhia, poderá crescer significativamente e contribuir para desenvolver as trocas de produtos destas colónias. E, por outro lado, o benefício que tal comércio trará aos produtores vinícolas de «uma Província inteira, que sem esta medida estão ameaçados de total ruína, e isto num género que é o artigo principal do nosso Comércio de exportação». Daí que a comissão conclua que o hipotético prejuízo que poderão sofrer tais negociantes não é comparável com o prejuízo real de toda uma província (a Estremadura) e com a ruína dos seus lavradores. E que considere que «fazer brotar copiosos mananciais de riqueza, e prosperidade nas Províncias Ultramarinas; salvar da miséria uma Província cuja cultura agrícola é, pela maior parte, a dos Vinhos, e dar novo alimento ao nosso Comércio, preparando-lhe vasto campo para desenvolver-se; são objectos de tal transparência, que deve emudecer diante deles o aferro obstinado a teorias, que com vistas mesquinhas não sabe distinguir quando elas constituem regra geral, ou quando nelas mesmo se funda a excepção»²¹. As referências às previsíveis contestações a tal proposta e aos seus fundamentos, bem como a sua refutação, eram, provavelmente, já uma resposta aos termos de alguns pareceres sobre o assunto, nomeadamente ao da Associação Mercantil Lisbonense²². Consciente das oposições de que iria ser alvo este seu projecto, a comissão alertou também desde logo o governo para, no caso de este merecer a sua aprovação, ser necessário preparar a sua defesa nas duas câmaras, [«quem haja de solicitá-lo nas [...] Câmaras, e soltar quaisquer dificuldades, e responder a quaisquer dúvidas que ali se suscitem»]. Para tal propôs que se nomeasse uma «Comissão de Negociantes, Capitalistas e Proprietários» que recolhesse assinaturas para accionistas da referida Companhia e escolhesse entre estes quem tratasse do andamento deste negócio.

²¹ AHPHR, caixa 209, doc. 37.

²² O «Parecer da Associação Mercantil Lisbonense sobre o projecto de Estatutos da Companhia para o Comércio dos Vinhos da Estremadura que lhe foi enviado pela Comissão Encarregada de propor os meios de reanimar a cultura e o comércio dos vinhos da Estremadura» está datado de 11 de Outubro de 1838 e já tinha sido enviado à Comissão, mas a AML fê-lo publicar no *D. G.* de 2 de Janeiro de 1839 (onde também foi publicado o relatório da Comissão) para o pôr «à consideração do ilustrado público» (*D. G.* de 2 de Janeiro de 1839).

Não obstante reconhecer a «utilidade» de tal companhia e a «necessidade» de se reanimar a cultura e o comércio dos vinhos da Estremadura, a AML deu parecer negativo sobre o projecto, por considerar que «não pode absolutamente concordar com os exclusivos propostos», pois eles não só «são contrários às nossas instituições», como «ferem totalmente, e atacam a liberdade e interesses do Comércio em geral», e «em proveito de poucos, se tornam lesivos a muitos»²³.

Assim como esta companhia não chegou a formar-se, ou por falta de vontade política, ou por falta de iniciativa dos interessados, ou por pressão das associações mercantis, ou por escassez de capitais, malgrado os frequentes apelos da sociedade civil e das associações vitivinícolas nesse sentido, também nenhuma outra grande companhia vinícola se criou até ao 3.º quartel do século XIX, talvez devido ao exemplo desastroso das companhias financeiras.

Não obstante, em 1866 a RACAP disponibilizou-se para patrocinar a criação de uma companhia promotora do desenvolvimento da produção e do comércio dos vinhos nacionais, de cujo programa encarregou uma comissão composta por Geraldo José Braamcamp, José Street de Arriaga e Cunha, Aires de Sá Nogueira, J. M. Camilo de Mendonça, Gâmbôa e Lis, Carlos de Lima Mayer e José Maria Dantas Pimentel. A comissão propôs que a companhia se chamasse Companhia Auxiliadora da Indústria Vinícola e que não se limitasse a funcionar como simples especuladora mercantil, mas assumisse também o carácter de sociedade fomentadora e protectora da vinicultura²⁴. Em 1867 a RACAP anunciou a fundação de uma companhia vinícola portuguesa, mas no ano seguinte continuava a discutir a criação de uma companhia de vinhos, o que leva a crer que a anterior não tenha passado do papel. Cinco anos mais tarde, Schultz voltou a apresentar na RACAP um projecto para a formação de uma companhia corretora de vinhos, apoiado, entre outros, pelo visconde de Carnide, Batalha Reis e D. José de Saldanha, que achou que esta companhia poderia servir de «tipo de empresa aos proprietários e capitalistas»²⁵, mas, mais uma vez, a ideia também não parece ter tido seguimento. Só em 1886 é que, graças ao conde de Samodães, se constituiu, finalmente, a Companhia Comercial dos Vinhos do Douro, que em 1888 tomou o nome de Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal²⁶. Mas no ano seguinte, quando foi assinado um novo contrato entre esta companhia e o Estado que alargava a sua área de acção²⁷, os comerciantes do

²³ *Ibid.*

²⁴ *Revista Agrícola*, n.º 1, 1.º ano, pp. 297-304, Lisboa, 1866.

²⁵ *Ibid.*, 7.º ano, Lisboa, 1873.

²⁶ Em 1889 são introduzidas alterações no contrato estabelecido entre esta Companhia e o Estado favoráveis àquela na medida em que a sua área de acção é alargada.

²⁷ Permitia que a Companhia Vinícola do Norte de Portugal negociasse em todo o país, mas, em contrapartida, obrigava-a a desenvolver o comércio vinícola no mercado alemão.

vinho do Porto (através da ACP) apressaram-se a denunciá-lo às Cortes por o considerarem «um erro enorme» cometido pelo governo sem ouvir os principais interessados (os exportadores e as associações comerciais), que terá consequências «deploráveis e perniciosas, tanto para o comércio, que teve de sustentar uma luta veemente e custosa, paralisando as suas transacções, interrompendo os seus negócios, fazendo sacrifícios de várias espécies, como para a economia geral do país, que passou pelo risco de ver abalado o crédito do seu principal artigo de exportação».

2. OS DILEMAS DA LIBERDADE DE COMÉRCIO E DA DIMINUIÇÃO DOS DIREITOS SOBRE O VINHO

Defensores das virtudes do liberalismo económico, os deputados vintistas iniciaram a aprovação de algumas medidas tendentes a liberalizar o comércio vinícola, nomeadamente aprovaram a liberalização do comércio dos vinhos e aguardentes da Figueira da Foz pelo porto de Lisboa. Todavia, quando João António Guerreiro (deputado pelo Minho) propôs que tal medida se estendesse a todo o reino, Teixeira Girão, que tanto bradara contra os regimes de excepção, os monopólios e os privilégios, foi um dos que mais se opuseram por considerar que os vinhos do Porto necessitavam de um regime especial²⁸. E conseguiu fazer vingar a sua opinião, pois o decreto de 18 de Setembro de 1821, que generalizou a todo o reino a liberdade de comércio concedida aos vinhos da Figueira, manteve os vinhos do Porto sujeitos a medidas de controle especiais²⁹. A «bondade» das teorias de Adam Smith, Jean Baptiste Say ou David Ricardo, tão apregoadas no Congresso, eram, assim, apenas «excelentes em teoria, porém não aplicáveis à prática no estado actual das coisas e no sistema geral adoptado por todas as outras nações»³⁰.

Teixeira Girão e os liberais vintistas estavam, provavelmente, certos ao defenderem o regime restritivo para o Douro, dado que a abolição da Companhia e a abertura da barra do Porto ao comércio de todos os vinhos, decretadas após a vitória do liberalismo em 1834, tiveram, por circunstâncias várias, consequências bastante nocivas tanto para o comércio e para a viticultura durienses como para os de outras regiões. De facto, apesar de o decreto de 30 de Maio de 1834 pretender salvaguardar o vinho do Porto da concorrência dos outros vinhos portugueses mediante a fixação de taxas alfandegárias consideravelmente mais elevadas para as exportações pelo

²⁸ Teixeira Girão dizia desejar que «se abram as portas do comércio quanto seja possível, mas não tanto que em vez de fazer um bem nos venham a fazer um mal».

²⁹ Este decreto foi revogado em Janeiro de 1824.

³⁰ *Diário das Cortes*, sessão de 9 de Março de 1821.

Douro (12\$000/pipa no Porto e 1% *ad valorem* nos outros portos), diferença esta provavelmente considerada suficiente para o proteger, na prática tal não se verificou, pois possibilitou a exportação em larga escala de «falso» vinho do Porto, ou de vinho do Porto muito adulterado, em detrimento do genuíno³¹. Segundo os críticos, as especulações com vinhos passaram a ser feitas de modo perfeitamente arbitrário e sem qualquer controle por qualquer um, o que deu azo a abusos desmedidos e prejudicou o crédito externo dos vinhos que se supunha originários do Alto Douro, por serem exportados pela barra do Porto.

Não obstante, inicialmente, quer a ACP (criada em 1834), quer vários deputados da região, tinham-se insurgido contra as condições mais gravosas impostas aos vinhos exportados pela barra do Porto. Nesse sentido, a ACP elegeu mesmo uma comissão³² para estudar os inconvenientes decorrentes da promulgação do decreto de 30 de Maio de 1834, que considerou só beneficiar o decreto os vinhos do Porto de primeira qualidade, para os quais se reduziam praticamente para metade os direitos, enquanto para os de segunda qualidade, destinados sobretudo ao mercado brasileiro, se agravavam consideravelmente, já que anteriormente pagavam apenas cerca de 2\$400 por pipa. Em Fevereiro de 1835 a ACP enviou o seu protesto ao ministro da Fazenda, Silva Carvalho, e em Março à Câmara dos Deputados, mas, não tendo sido atendida, em Janeiro de 1836 voltou a insistir junto da Câmara dos Deputados, desta vez recorrendo a novos argumentos — o princípio de economia política de que a diminuição dos direitos provoca o aumento das exportações — e a novos métodos. Criou um *lobby* dentro do Parlamento para defender a sua posição, constituído pelos deputados do Porto e do Douro encabeçados por Passos Manuel³³. É, aliás, o próprio Passos Manuel quem, em carta enviada à ACP em Fevereiro de 1836, elogia a direcção por ter confiado inteiramente no papel que poderiam desempenhar os deputados

³¹ Segundo o *Relatório da Comissão Especial Encarregada de Estudar a Questão Vinhateira do Douro*, «vinhos de todas as procedências pejam os armazéns, até aí só destinados ao depósito do especial produto do Douro, misturaram-se com ele, mascararam-se as misturas, trasfegou-se á vontade, e a tudo se chamava vinho do Porto; era a fraude em sua livre acção» (*Relatório da Comissão Especial Encarregada de Estudar a Questão Vinhateira do Douro*, Lisboa, 1865, p. 13).

³² Constituída pelo barão de Ancede, Francisco Maia, Pedro Teixeira de Melo, Manuel Brown e Harris.

³³ Tal como a ACP, também a Associação Mercantil Lisbonense tinha deputados «seus» nas Cortes. Estes eram eleitos «legalmente» enquanto representantes dos interesses da classe para defenderem os seus direitos e tratarem convenientemente das questões económicas do país. Em 1836-1837, por exemplo, da lista de sócios e comerciantes da capital apresentada pela AML foram eleitos Faustino da Gama, João de Oliveira (conde do Tojal) e José Ferreira Pinto Basto (Joaquim Roque da Fonseca, *Cem Anos em Defesa da Economia Nacional 1834-1934. História da Associação Comercial de Lisboa*, Lisboa, vol. 1, 1934, p. 127).

da «Cidade Eterna» (entre os quais se contava o seu irmão José da Silva Passos e António Fernandes Coelho), pois «todos eles se têm muito a peito promover os interesses do seu respeitável Corpo Comercial, e o que até aqui faziam por gosto e dever», crê ele que a partir de agora «com maior razão o farão para mostrarem a consideração que lhes merece tão ilustre corporação». E continua dizendo-se muito honrado por aquela associação o ter escolhido para «seu Procurador» naquele negócio e relatando a sua actividade no Parlamento relativamente ao mesmo³⁴.

A reacção dos deputados da região duriense foi protagonizada por José Pedro Canavarro, deputado por Trás-os-Montes, que logo em 1834 apresentou um projecto para diminuir os direitos de exportação dos vinhos do Douro, na sequência do qual tinha sido criada no Parlamento uma «Comissão Especial para analisar a exportação dos vinhos»³⁵. O projecto elaborado por esta comissão foi apresentado e defendido por Rodrigo da Fonseca Magalhães, que justificou a diminuição dos direitos proposta no novo projecto pela necessidade de desagravar («dar maior franqueza») a exportação dos produtos que «formam o fundo principal da riqueza da nação» para que possam «avantajar-se nos mercados estrangeiros a semelhantes produtos de outros países». Neste caso, o mercado visado era o brasileiro, para onde as exportações tinham decrescido fortemente desde o início da década de 1830³⁶. Para além disto, a comissão entendia que os vinhos do Douro «têm sido cruelmente onerados com escandalosa desproporção a todos os demais» e propunha a diminuição dos direitos de exportação dos vinhos do Douro e o agravamento, ainda que ligeiro, dos direitos sobre os demais vinhos³⁷. Esta proposta não chegou a ser discutida, nem votada, por a Câmara ter decidido aceitar o parecer do ministro da Fazenda (Silva Carvalho), que, receoso das consequências de tal medida nas receitas do Estado, considerara conveniente

³⁴ Na sessão de 27 de Janeiro tivera a «honra» de apresentar na Câmara a «Representação» da ACP e no dia 6 de Fevereiro fora recebido na Comissão Especial de Vinhos para conferenciar sobre o assunto, estando esperançado de que em breve seja apresentado um novo projecto sobre o assunto, do qual enviará uma cópia à ACP para que esta «se digne de honrar-me com os seus conselhos» (cit. in Carlos Bastos, *A Associação Comercial do Porto. Resumo Histórico da sua actividade desde a fundação*, Porto, 1942).

³⁵ A referida comissão, nomeada já em 1835, era constituída por cinco deputados: o proponente do projecto, Rodrigo da Fonseca Magalhães, Macário de Castro, Francisco de Almeida Pessanha e João de Oliveira. Excepto este último, eleito pela Madeira, todos os restantes representavam as províncias do Norte (Trás-os-Montes, Minho e Beira Alta).

³⁶ As exportações de vinho do Porto para o Brasil caíram 80% em 1830-1834 (passaram de 43 500 hl/ano em 1825-1829 para 7300 hl), enquanto para o Reino Unido apenas desceram cerca de 20%. Globalmente, o comércio externo do vinho do Porto diminuiu 36%.

³⁷ DCD, sessão de 8 de Março de 1835. O vinho exportado pela barra do Porto para os mercados europeus (para onde só podia enviar-se vinho de primeira qualidade) passaria a pagar 8\$400 por pipa e o vinho exportado pelos restantes portos 5\$400. Para fora da Europa os direitos seriam iguais para todos os portos, 2% *ad valorem*.

que as comissões que estavam encarregadas de examinar o orçamento dessem o seu parecer sobre o assunto.

No ano seguinte a questão voltou a ser levantada, desta vez pelo deputado pela Beira Alta Macário de Castro, que propôs que o Parlamento nomeasse uma «Comissão para analisar as representações enviadas à Câmara sobre a questão da exportação dos vinhos, e informar-se junto do governo sobre a situação do nosso comércio e seu possível desenvolvimento». Como a constituição desta comissão foi mais uniforme do que a anterior, visto incluir deputados de todas as províncias, na discussão sobre as medidas a tomar pela comissão ressaltaram desde logo divergências entre os representantes do Norte e os da Beira e Estremadura, que criticaram o valor dos direitos de exportação pelos restantes portos³⁸. O projecto aprovado em Cortes estipulou direitos de exportação para fora da Europa de 1% *ad valorem* para todos os portos e de 8\$000/pipa pelo Douro para a Europa (anteriormente era de 12\$000) e foi apoiado pelos representantes da ACP no Parlamento, nomeadamente por Passos Manuel, mas só parcialmente por Mouzinho da Silveira, autor do decreto de 1832³⁹, e Manuel Fernandes Tomás. Mas, apesar da sua ligação à ACP, da sua participação activa neste processo e de em Março de 1836 ter aprovado nas Cortes esta proposta, ao tomar posse da pasta do Reino em Novembro desse ano, Passos Manuel, invocando imperativos financeiros, repôs os anteriores direitos de 12\$000 em pipa para os vinhos de primeira, embora concedendo aos de segunda uma redução de metade dos direitos (ou mais, caso fossem exportados em navios nacionais) .

Se a restauração do regime restritivo em 1838, justificada pelas razões a que já nos referimos anteriormente, contemplou, em parte, as reivindicações da lavoura duriense, também favoreceu de certo modo o comércio, que,

³⁸ A comissão incluía dois elementos da anterior comissão (Macário de Castro, substituído posteriormente pelo barão da Ribeira de Sabrosa, deputado por Vila Real, e António Canavarro). Os restantes eram Bento Pereira do Carmo (deputado da Estremadura e presidente da comissão), um representante da Madeira e outro dos Açores, Filipe Zagalo (deputado pelo Alentejo), Jerónimo Carneiro (pelo Algarve) e José Narciso (pela Beira Baixa). Sobre este assunto veja-se o DCD de 15 e de 19 de Janeiro de 1836 e o DG de 20 de Janeiro, 23 de Fevereiro e 22 de Março de 1836.

³⁹ O decreto de 1832 (que só vigorou oito meses, visto que Silva Carvalho, ao tomar posse da pasta da Fazenda, repôs a situação anterior) estipulava a redução para 1% *ad valorem* dos direitos de exportação dos vinhos de segunda qualidade exportados pelos portos de Lisboa e da Figueira para os mercados fora da Europa. Mouzinho considerou que o artigo 2.º do projecto (direitos mais elevados para a exportação para a Europa) podia ser considerado injurioso e inadmissível pelos Ingleses, que eram os primeiros e quase exclusivos consumidores de vinho do Porto na Europa. Fernandes Tomás também desaprovou o artigo 2.º, mas, contrariamente a Mouzinho, propôs que se mantivesse o direito de 12\$000, porque os vinhos enviados para a Europa eram de outra qualidade e o consumo aguentava tais direitos, enquanto o tesouro não suportava tal redução. Relativamente à diminuição dos direitos para o Brasil esteve de acordo, pois aqui o problema era de concorrência de vinhos de outras proveniências, e não dos nacionais (DG de 22 de Março de 1836).

embora o não defendesse, se encontrava já numa situação que fazia prever a grave crise dos anos 40. De facto, as sucessivas falências de negociantes do Porto levaram a ACP a enviar ao governo em 1842 um «relatório sobre o estado de depreciação do vinho e a quebra do comércio vinícola», no qual atribuíu a crise do comércio vinícola, quer à crise geral do comércio mundial, quer ao sistema proteccionista, que dificultava as relações comerciais com os outros países, quer ainda e sobretudo à sobreprodução. Para debelar tal crise a ACP propunha que se incrementassem as exportações através de tratados comerciais estabelecidos sobre «bases verdadeiramente recíprocas», que se extinguissem parcialmente os direitos de exportação e que se concedessem prémios de exportação para os novos mercados. E, como, «ao mesmo tempo que se promove a exportação, é essencial também que não continue uma ruínosa acumulação de vinhos, e que se procurem outros meios de diminuir o depósito dos vinhos velhos, e destes os mais ordinários, que são os que principalmente pesam e embaraçam o comércio», a ACP propunha ainda as seguintes medidas: extinção de direitos de consumo para o vinho de embarque existente no Porto e em Gaia que passasse para consumo; exclusão da exportação, como vinhos de 1.^a, dos vinhos da novidade de 1841 que não entrassem no Porto ou em Gaia até 15 de Abril; destilação forçada dos vinhos de 2.^a e 3.^a ou sua utilização apenas para consumo interno; imposição de cortes nas quantidades a aprovar anualmente (que não deviam exceder a exportação do ano anterior) enquanto o vinho em depósito no comércio excedesse as 70 000 pipas. Como se vê, a ACP, que tanto defendera a abolição do regime restritivo e apregoara os benefícios da livre circulação, achava agora que quem devia «pagar a factura» da crise era a lavoura, que a própria associação reconhecia encontrar-se em sérias dificuldades, mas que pretendia responsabilizar e penalizar pelos «desvarios» praticados durante a sua vigência⁴⁰. E, não obstante, para defender os interesses da sua classe invocava as pautas inglesas e colocava-se abertamente do lado dos que pugnavam pelo livre-cambismo.

Sensível aos protestos da lavoura, particularmente às posições defendidas pela assembleia de representantes dos viticultores durienses, que ele próprio

⁴⁰ Ao apresentar tais propostas, a comissão da ACP não se coíbe de dizer que considerou este assunto «por todos os lados» e que gostaria muito de poder «acudir à desgraçada lavoura», nomeadamente proibindo a aprovação para exportação dos vinhos da novidade de 1841 e destinando-os à queima «por um preço que deixasse ao lavrador os meios de subsistir regradamente». Mas, por um lado, a época para tal já tinha passado e, por outro, para concretizar tais compras eram necessários capitais, que «não apareceriam de pronto como era mister». Daí que a comissão tivesse de «optar por outro arbítrio, na impossibilidade de conseguir aquele» («Relatório e mais trabalhos da comissão nomeada pela direcção da associação commercial do Porto, para propor os meios de melhorar o commercio e a lavoura dos vinhos do Douro, discutidos e aprovados pela direcção da mesma associação e pela assembleia geral de 26 de março de 1842», in *Relatório da Comissão Especial Encarregada de Estudar a Questão Vinhateira do Douro*, p. 85, Lisboa, 1865).

convocara em 1842 para propor ao governo as medidas mais adequadas para debelar a grave crise de sobreprodução que afectava a lavoura e o comércio durienses, Costa Cabral só acedeu à parte da proposta respeitante aos cortes na novidade e mesmo assim com uma contrapartida — dotando a Companhia de meios económicos (um subsídio anual de 150 contos) para poder intervir junto da lavoura comprando-lhe vinhos a preços tabelados. Estes «favores» concedidos pela lei de 1843 à viticultura duriense, que tão atacados irão ser pela ACP, foram, todavia, insuficientes e de curta duração. Em 1849, Costa Cabral encarregou uma «comissão especial» de examinar as causas da «actual miséria dos países vinhateiros», que, depois de ouvir a Associação de Lavradores do Douro, a ACP e a Companhia, propôs a alteração da demarcação no sentido da sua redução e a modificação da regulamentação existente. Finalmente, em 1852, depois de todas as vicissitudes, e quando a região e o país começavam a sofrer os efeitos do oídio, Fontes extingue definitivamente a Companhia.

Nesta perspectiva, o novo regime instaurado em 1852 pode ser encarado como a *revanche*, ainda que parcial (dado que a barra do Douro se manteve reservada ao vinho do Porto até 1865), do comércio sobre a lavoura duriense. Esta nova situação, conjugada com a inexistência de uma verdadeira associação de classe dos viticultores durienses⁴¹, assim como dos das demais regiões (a RACAP, criada em 1860, era uma agremiação abrangente de toda a lavoura, e não exclusivamente vitícola), contribuiu, provavelmente, para que a questão vinícola perdesse algum protagonismo político nos anos subsequentes⁴². Esta secundarização das questões vinícolas está patente, por exemplo, na actividade da Comissão Especial de Vinhos do Parlamento. Criada na década de 1830, a comissão pouco se reuniu a partir dos anos 1850 e foi extinta em 1877.

Este aparente «desinteresse» político por um sector que representava cerca de 25% da produção agrícola e cobria um terço das importações não corresponde a uma fase de expansão e progresso generalizado da viticultura nacional. Antes pelo contrário, a partir dos anos 1850 as vinhas foram, sucessivamente, atingidas por vários flagelos, o oídio nos anos 1850-1860, a filoxera nas duas décadas seguintes e o míldio em 1890, que, apesar de terem tido repercussões diferentes ao nível da produção, atingiram todo o país e afectaram, por vezes de forma drástica, os rendimentos dos produtores e a

⁴¹ As que existiram foram, como já se disse, de curta duração, extinguindo-se desde que conseguidos, ou não, os fins para que tinham sido criadas.

⁴² Um dos deputados mais intervenientes neste período é o duriense Afonso Botelho de Sampaio e Melo, que entre 1853 e 1864 apresenta ao Parlamento inúmeros requerimentos, propostas e projectos, quer de sua autoria, quer de associações de viticultores, defendendo o protecçãoismo e o regime restritivo e a criação de um banco protector.

própria viticultura de algumas regiões⁴³. Mas, como todas as moedas têm duas faces, o mal das vinhas coincidiu com um período de recuperação e crescimento do comércio vinícola, o que permitiu, numa primeira fase, equilibrar os *stocks* de vinho do Porto e resolver o problema dos depósitos e do excesso de produção e, numa segunda fase, dar escoamento a grande parte da produção das «novas» regiões vinícolas. Só não resolveu os problemas dos produtores, que viram diminuir os seus rendimentos e aumentar as despesas.

A situação em que se encontrava a viticultura em finais dos anos 1850 era tal que fez despoletar novamente uma onda de protestos e de projectos, muitas vezes contraditórios, para «levantar» o sector. Os principais intervenientes foram a RACAP (criada em 1860), as associações de lavradores do Douro que foram surgindo pontualmente e a ACP. A RACAP e a ACP defendiam a abolição do regime restritivo, enquanto os lavradores do Douro, alertados para os projectos governamentais sobre o assunto, se opunham a tal. Mas todos, associações de classe, RACAP e associações de lavradores, eram favoráveis à descida das taxas alfandegárias e ao estabelecimento de acordos comerciais favoráveis para os vinhos portugueses e pugnavam pela criação de instituições de crédito agrícola.

O relatório elaborado em 1860 pela comissão nomeada pela Assembleia de Lavradores do Douro de Lamego é bem elucidativo das posições defendidas pela lavoura duriense neste período⁴⁴. Começando por afirmar que a liberdade de comércio, sem regras, não pode aplicar-se ao Douro, pois para que tal acontecesse seria «mister que os vinhos produzidos dentro da demarcação se pudessem, com igual vantagem, ir introduzir nas outras províncias»⁴⁵, a comissão não deixa de frisar que, se não «pode admitir» a ampla liberdade de comércio para a região duriense, «pelo abuso que dela se faz, ou pela sua errada interpretação», também não defende medidas «de tal modo protectoras» que prejudiquem outras regiões vinícolas, por não querer que «uma proposta, aliás justa, vá parecer em Cortes uma exigência ambiciosa». Assim, apresenta cinco «ideias» que, em sua opinião, poderão atenuar os males da viticultura

⁴³ Ao nível da produção vinícola global, o oídio teve maior impacto do que a filoxera: entre 1852-1853 e 1860-1862 a produção nacional diminuiu 69%, enquanto durante a filoxera não se verificaram quebras significativas. A nível regional, a situação foi diferente, assumindo a filoxera no Douro proporções muito mais catastróficas do que noutras regiões. Já no que toca a custos de produção, ambas as doenças os agravaram, embora a segunda mais do que a primeira. Sobre este assunto, veja-se Conceição Andrade Martins, «A filoxera na viticultura nacional», in *Análise Social*, vol. xxvi (112-113), Lisboa, 1991.

⁴⁴ A comissão era composta por António Pereira Zagalo (presidente e defensor da liberdade de comércio), Francisco de Melo Peixoto (relator), António Taveira Cardoso, Simão José Pereira e António Alves da Fonseca (secretário).

⁴⁵ O que não é possível, dado que, «enquanto do vinho maduro não é lucrativo fazer-se verde, deste já é vantajoso tratá-lo para imitar o do Douro» («Acta da reunião dos Lavradores do Douro», in *Revista Agronómica*, t. III, p. 374, Lisboa, 1859-1860).

duriense e deverão constar do projecto de lei a apresentar pelo deputado deste círculo (António Pinheiro da Fonseca Osório)⁴⁶. Os cinco quesitos são: criação de depósitos de enxofre no Douro para venda do produto aos viticultores sem lucro e em condições favoráveis; proibição de entrada de vinhos de fora na demarcação; estabelecimento de um banco rural; organização da lavoura dos vinhos do Douro segundo os métodos aprovados em 4 de Fevereiro de 1849 pela Assembleia de Lavradores de Lamego; não utilização de trabalhadores agrícolas nas obras públicas na época das cavas (Março e Abril). Para que estas propostas pudessem vir a ser aprovadas, a comissão considerava que era necessário, por um lado, que todos os deputados eleitos pelo Douro se pusessem «em harmonia» sobre este assunto e desenvolvessem o «seu saber e reconhecida boa vontade, em propor medidas valedoras para a desgraça em que se acha este país». E, por outro lado, que se criasse no Douro um órgão que o representasse e defendesse as suas posições, pois, «sem que o Douro tenha um centro que o represente, será impossível que venha a concordar-se no que ele carece»⁴⁷.

Na sequência deste relatório foram enviadas ao Parlamento inúmeras representações de viticultores e câmaras durienses pedindo para não serem aprovados os projectos que visavam abolir o regime restritivo para o Douro⁴⁸. Destas, a mais incisiva é, sem dúvida, a dos 322 lavradores de Vila Real, onde não só se acusa o MOPCI (Serpa Pimentel) de ter gorado as suas expectativas (tinha prometido apresentar às Cortes um projecto para reformar a legislação vinícola que, afinal, se limitava a abolir o regime restritivo, «único esteio que ainda sustentava o desgraçado país do Douro sobre o abismo que há anos caminha»)⁴⁹ e de se ter posto do lado da ACP, como se coloca no cerne da questão vinícola a luta de interesses entre produtores e comerciantes vinícolas. Os primeiros estariam representados pelas associações de lavradores, nomeadamente por esta, e os segundos pela ACP, mas, como o governo apenas escutava a ACP, cujos interesses eram opostos aos da lavoura, as medidas preconizadas lesavam a viticultura duriense, embora a médio prazo também pudessem vir a repercutir-se negativamente no comércio. Como recordavam então os lavrado-

⁴⁶ A proposta foi apresentada por Pinheiro Osório na sessão de 26 de Maio desse ano.

⁴⁷ «Acta da reunião dos Lavradores do Douro», *ibid.*, pp. 373-374. No relatório a comissão refere-se ainda de forma elogiosa à Companhia e ao seu papel positivo na defesa dos interesses do Douro, nomeadamente na «escassez artificial» de vinho, que permitia sustentar os preços, e na salvaguarda da introdução de vinhos de fora da região, que mantinha a sua reputação. A extinção da Companhia terá provocado, segundo a comissão, «a abundância, a introdução e, por consequência, o barateio e o descrédito».

⁴⁸ Entre outras enviam «petições» os lavradores de Tabuaço, Vila Real (2), Ervedosa, Armamar e Parada do Bispo.

⁴⁹ «Representações apresentadas ao Parlamento», in *Revista Agronómica*, 2.^a série, t. 1, p. 58, Lisboa, 1860. Tal como noutros casos, também nesta «representação» se considera que os princípios da ampla liberdade são «a suprema base, ou antes a mola sobre que gira a riqueza das nações, [e...] em tese são essencialmente verdadeiros; [todavia], deixam de sê-lo em hipótese».

res de Vila Real, a ACP mostrava-se bastante «inconsequente» nas suas exigências, pois a abolição do regime restritivo, que agora defendia, poderia vir a mostrar-se novamente nefasta para o sector comercial, ao provocar, tal como acontecera no passado, o aumento do contrabando, o desenvolvimento do comércio de vinhos de fraca qualidade e a desvalorização e desqualificação dos vinhos com a denominação de Porto (veja-se o que se passou a partir de 1838, particularmente o relatório da ACP de 1842)⁵⁰.

Como em 1862 continuavam a proliferar pelo país as reuniões e as «manifestações pacíficas» de viticultores e comerciantes vinícolas para enviarem «representações» ao governo e às câmaras a favor e contra a liberdade de comércio dos vinhos do Douro⁵¹, o MOPCI (Loulé) propôs que se adiasse qualquer resolução sobre a questão «até que se recolhessem todas as representações». E, como nada se decidia, em 1864 a RACAP, insurgindo-se contra o facto de a questão vinícola (leia-se a liberdade de comércio), apesar de suficientemente discutida e estudada, ainda continuar pendente de sanção legislativa, continuava a publicar no seu órgão, a *Revista Agronómica*, petições a pedir a sua aprovação, o que, finalmente, consegue em 1865.

3. A EMERGÊNCIA POLÍTICA DA VITICULTURA DO SUL

Se a crise da viticultura e do comércio durienses está relativamente bem documentada, quer nos debates nas Cortes, quer na imprensa regional e nacional, quer na produção de manifestos, relatórios, pareceres, etc., já o mesmo não sucede relativamente à crise da viticultura estremenha, beirã e ribatejana, que, normalmente, só indirectamente surge referenciada e, regra

⁵⁰ Como relembram os viticultores, «o misérrimo estado [...] (a que o decreto de 30 de Maio de 1834) reduziu os nossos vinhos, e como consequência, o seu comércio, fez conhecer a impossibilidade de um tal estado de coisas, e obrigou a própria Associação Comercial a elevar as suas queixas contra este sistema, que ainda há pouco se lhe antolhara tão rico de consequências, e a pedir com a maior instância todas as restrições e cortes, não para os seus vinhos, mas para os nossos de genuína qualidade; e foi com esta medida que a mesma Associação fez, depois de bastantes anos, chegar o depósito a proporções regulares». E em 1858, que foi um ano de boa novidade, a associação, «não contente já com este sistema, e vendo que o comércio se achava a braços com uma das mais espantosas crises», fez com que os seus escolhessem e aprovassem uma quantidade diminuta de vinho do Douro, «porque era este o meio único que se lhe antolhava possível para esconjurar a tempestade que lhe pairava sobre suas cabeças» («Representação enviada ao Parlamento pelos lavradores do país vinícola do Douro», reunidos em Vila Real em 15 de Junho de 1860, in *Revista Agronómica*, *ibid.*, p. 59).

⁵¹ A 12 de Abril realizou-se uma grande manifestação contra a liberdade de comércio dos vinhos em Vila Real que reuniu entre 15 000 e 18 000 lavradores. Anteriormente já se tinham realizado manifestações com os mesmos propósitos, embora menos participadas, na Régua, Santa Marta de Penaguião e Sabrosa (*Revista Agronómica*, 2.ª série, t. III, pp. 361 e 416, Lisboa, 1862).

geral, como decorrente da crise duriense (o que, em parte, também não deixa de ser verdade). O facto de em 1836 ter sido criada (nas Cortes) uma «Comissão para Analisar as Representações Enviadas à Câmara sobre a Questão da Exportação dos Vinhos, e Informar-se Junto do Governo sobre a Situação do nosso Comércio e seu Possível Desenvolvimento», constituída, pela primeira vez, por deputados de todas as províncias, e de os representantes da Estremadura terem conseguido fazer vingar a sua posição relativamente aos direitos de exportação, apesar da oposição dos representantes do Norte, indicia já que a relação de forças começava a oscilar e que o Centro-Sul estava a ganhar peso no contexto vinícola nacional. E, como que a comprová-lo, está a criação, dois anos mais tarde, de uma comissão especificamente «Encarregada de Consultar e Propôr os meios de Reanimar a Cultura e o Comércio dos Vinhos da Província da Estremadura», formada por proprietários, lavradores e negociantes.

A criação da comissão de 1838, que poderá estar directamente relacionada com a restrição da barra do Douro em Abril de 1838, pois, embora estes dois factos estejam muito próximos no tempo, medeiam cerca de um mês, parece reflectir uma reacção rápida e um contra-ataque dos representantes dos interesses vitícolas do Centro e Sul relativamente àquela medida. As respostas enviadas à comissão pelos viticultores estremenhos apontam, contudo, para uma situação de dificuldades e de «crise» mais remota no tempo, simultaneamente conjuntural e estrutural, e da qual não são «culpados» nem os viticultores nem o comércio durienses. Relativamente ao Douro e ao vinho do Porto, as posições são, aliás, em geral, de grande lucidez: o comércio daqueles vinhos e o seu desenvolvimento são benéficos à viticultura nacional e a crise do Douro é nefasta à viticultura estremenha na medida em que lhe retira mercado para a colocação dos seus produtos (a aguardente proveniente da destilação dos seus vinhos, que era utilizada no benefício dos vinhos do Porto). O principal alvo das críticas dos viticultores desloca-se assim para o Estado, isto é, para os sucessivos governos, que não teriam olhado pelos interesses do «principal ramo» da indústria nacional. Por um lado, porque «optaram» pelo desenvolvimento industrial e foram proteccionistas relativamente a este sector, colocando entraves à entrada de certas produções estrangeiras, mas não o foram relativamente a outras, nomeadamente aos cereais, provocando com tal atitude a expansão da viticultura em regiões «impróprias» para tal cultura e, consequentemente, o aumento da produção de vinhos de fraca qualidade e a depreciação dos preços. Por outro lado, porque com tal política impossibilitaram que se estabelecessem acordos comerciais favoráveis ao comércio externo dos vinhos portugueses, o que não só contribuiu para a perda de quotas nos mercados tradicionais (Inglaterra, Brasil e Rússia), como dificultou a penetração noutros, nomeadamente nos da América do Sul, onde a situação política nos poderia ter

sido favorável⁵². E, por outro lado ainda, porque têm sobrecarregado o comércio interno e externo de vinhos com impostos e direitos excessivos, que encarecem enormemente o produto e lhe retiram competitividade.

A questão da falta de agressividade ou da passividade diplomática de Portugal está subjacente a grande parte das discussões sobre política vinícola. De facto, para o sector vitivinícola os dois principais «entraves» ao desenvolvimento do comércio externo dos vinhos portugueses são os pesados direitos de exportação e a inexistência de tratados de comércio ou os termos em que estes são assinados por Portugal. Em segundo plano encontram-se a actuação dos cônsules portugueses; a fraca qualidade de alguns vinhos exportados; a evolução dos gostos e a incapacidade de se produzirem vinhos adaptados aos diferentes mercados; a multiplicidade de tipos de vinho e a inexistência de tipos regionais com características relativamente estáveis e fixas [veja-se a este respeito a criação em 1892 da Comissão Promotora do Comércio de Vinhos e Azeites]; e a falta de companhias de comércio com capitais e *stocks* suficientes para poderem abastecer os mercados com regularidade e competir com os vinhos estrangeiros.

Todas estas reivindicações serão corporizadas pela RACAP, que, desde a sua instituição em 1860, dedicará particular atenção à questão vinícola e que, pelo menos numa primeira fase, procurará dar voz a todos os representantes do sector e a todas as propostas, embora tornando pública a sua posição oficial. Aliás, será a ela que ficará a dever-se a organização dos primeiros congressos vinícolas nacionais (1895 e 1900), que constituirão também um momento de ruptura entre os viticultores durienses e a RACAP, acusada por aqueles de estar dominada pelos interesses vitivinícolas do Sul, nomeadamente ribatejanos. O que até não era de estranhar se nos lembrarmos de que entre os seus sócios e directores se encontravam alguns dos principais viticultores do Centro e Sul do país, entre os quais José Maria dos Santos, o visconde de Chancelheiros e Inácio do Casal Ribeiro.

CONCLUSÃO

A Regeneração parece marcar um momento de viragem na política vinícola oitocentista, provavelmente, porque «arruma» definitivamente o grande debate da primeira metade do século: a questão duriense. A extinção da

⁵² Note-se que, em 1839, a comissão nomeada pela AML para analisar o decreto brasileiro de 6 de Maio de 1839 (que aumentara em 50% os direitos sobre os vinhos portugueses) também considerou que os mercados do golfo do México, «o grande centro do comércio da América», eram potencialmente favoráveis para o nosso comércio vinícola («Parecer da Associação Mercantil Lisbonense», cit. in Joaquim Roque da Fonseca, *Cem Anos em Defesa da Economia Nacional...*, cit., pp. 192-194).

Companhia em 1852 e a abolição da demarcação e do regime restritivo em 1865 «pacificam» de facto a discussão sobre política vinícola e abrem como que um interregno que se prolonga sensivelmente até aos anos 1890, altura em que este de novo se acende, desta vez em torno da questão do álcool.

Nos entretantes, problemas graves e fundamentais para o sector, nomeadamente os que mais directamente condicionam a comercialização (como a abertura de novos mercados, os direitos de exportação e consumo, a constituição de companhias, as técnicas de vinificação, as adulterações e as vias de comunicação) ou dificultam a produção (doenças das vinhas, factores de produção e crédito agrícola), passam para segundo plano e merecem menos atenção e empenhamento dos poderes políticos. O que não significa que não sejam objecto de discussão e debate no seio das associações de classe, nomeadamente na RACAP, e não sejam tema de inúmeras publicações e artigos em jornais e revistas da especialidade e não só.

O que mais ressalta, contudo, é o aparente desinteresse, ou falta de empenhamento político, com que se encaram situações tão graves como o oídio e a filoxera. Relativamente à primeira doença, o governo pouco mais fez do que oferecer «avultados» prémios a quem descobrisse «tão importante segredo» (o tratamento) e encarregar técnicos competentes e nomear comissões para estudar o assunto. Quanto à segunda, só começou verdadeiramente a actuar com alguma eficácia quando a doença alastrou para sul e o Douro já estava praticamente todo destruído pelo insecto.